



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CERTAME**

**Requisitantes:** Secretaria Municipal de Obras

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

O Departamento de Licitação, com fundamento no termo de referência e estudo técnico preliminar apresentado pelo Órgão solicitante e fulcro no Decreto Municipal nº. 243/2024 que regulamenta a Lei n. 14.133/2021.

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na (s) Solicitação (ões) e justificava (s) da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), constantes no ETP e Termo de Referência Termo de referência de Fls. (03/19), este naquele subsidiado, apresentou outras considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas:

**- Adoção do processo Administrativo físico**

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no departamento geral de compras, conforme informa o II, do paragrafo único do Art. 176.

**Da forma Presencial do pregão e (da licitação)**

A Secretaria requisitante, justificou amplamente as razões pelas quais deseja realizar a licitação na forma presencial, conforme constante do item 4.2 do termo de referência de Fls. (07).

De fato, se o objeto for classificado como serviços comuns, deverá ser adotado o pregão, preferencialmente eletrônico. Porém, se a Administração optar pela forma presencial, deverá justificar, motivadamente a inviabilidade do uso do eletrônico, conforme informa o art. 5º do Decreto Municipal n. 250/24 que regula o pregão eletrônico no Município.

É no mesmo sentido, a previsão do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 que trata da adoção preferencial de licitação eletrônica nas compras públicas, independentemente da modalidade, que também exige da autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial da licitação, tanto quanto do pregão em detrimento do previsto no Decreto Municipal n. 250/24, por segurança esse Departamento de Compras ouviu a autoridade superior, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls. 156/159, observando o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 que trata do tema, tendo a autoridade máxima da Administração, acolhendo as justificativas da Secretária solicitante, corroborando com suas motivações, determina a utilização da forma presencial do pregão, concluindo-se, em igual sentido, quanto ao próprio certame, afastando-se a primeira parte do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 250/24.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

**- Adoção do procedimento auxiliar do SRP**

Ao fundamento no art. 7º, inc. I do Dec. 243/24, é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que nas aquisições do objeto ora licitado, haverá a necessidade de aquisições de forma fracionada, sendo de acordo com a necessidade da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), bem como, pela natureza do objeto não haver a possibilidade da definição prévia do quantitativo a ser executado e ou adquirido, podendo no caso em tela, ter alteração para mais e ou para menos do demandado pela Administração com base no planejamento e ou levantamento de demanda real e atual, conforme justificativa constata do Termo de Referência.

Deste modo, normalmente há levantamento de demandas pelas Secretarias requisitantes, e, conseqüentemente solicitação de abertura de procedimento licitatório com um quantitativo a maior do real atual planejado em relação ao quantitativo de fato a ser executado. Assim sendo, é plausível a utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto em questão, pois, tal sistema veio senão para facilitar o planejamento e execução das demandas da Administração, haja vista que, sempre há imprevisibilidade na execução dos objetos licitados.

Por conseguinte, facilitará ainda para a Administração no que tange à **questão orçamentária**, que é **dispensada nesta fase, senão, quando das futuras contratações**, revelando-se assim, que no Sistema Registro de Preços não há a obrigatoriedade de empenho de forma global e sim empenhos de acordo com a necessidade de execução, conseqüentemente, será utilizado orçamento somente do que de fato será executado, logo, não haverá utilização de empenhos sem a efetiva necessidade, como também, não terá futuros e sucessivos cancelamentos de empenhos não utilizados.

**- Do parcelamento do objeto**

A Secretaria requisitante, na justificativa para o parcelamento do objeto (ETP no item 11 de fls.06 justificou que a o parcelamento por item se torna economicamente viável pois proporciona a competitividade permitindo assim uma maior participação de empresas.

Como regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



Dado a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, portanto, sempre que houver viabilidade técnica e econômica para tanto, inclusive com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, conforme estabelece o artigo 26, §5º, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação adotou-se o parcelamento por itens dos objetos, haja vista não haver prejuízo ao conjunto e/ou ao complexo dos bens de consumo a serem adquiridos.

Nessa linha, portanto, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelece vários diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles.

A partir dessa premissa em que se deve adotar a licitação por itens quando ausente o prejuízo econômico ou ao conjunto e presente a viabilidade técnica, justifica-se o parcelamento do objeto por itens neste processo, objetivando, ao menos em tese, a possibilidade de ser adquirida de forma separada, dada a ampliação da possibilidade de participação de maior número de interessados no certame, aumentando a competitividade.

**- Do levantamento de mercado**

A Secretaria requisitante, na justificativa do levantamento de mercado ETP de fls. 21 justificou que há diversos fornecedores que trabalham com o serviço solicitados, concluindo que, inexistem restrições de mercado quanto ao objeto.

Portanto, não havendo restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, revela-se que a SEMOSP promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

**Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo**

No presente caso, a Comissão de Contratação, conforme historicamente já vem sendo utilizado pela Administração Municipal, promoveu ampla pesquisa de preços, no que se revela pelo acervo de documentos encartados de fls 31/73, em especial a Média Estimativa de Preço, unitária e global de fls. 74/78, e a Certidão/ de fls. 79.

Portanto, a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância combinada dos parâmetros previsto no §1º, do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021 c/c Art. 40 do Decreto Mun. n. 243/24, cabendo, destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados, conforme documentos encartados no processo, ou seja: Cotação direta com Fornecedores, Consulta site Radar-TCE e Pesquisa de Cotação do Banco de Preços;

Quanto ao orçamento estimativo, dispensado tratando-se de SRP, na forma Art. 8º do Dec. Mun. n. 243/24.

**Da análise de riscos**

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Contudo conforme descrito no Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, a análise de riscos está dispensada nesse processo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



**Art. 62.** Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

**Do orçamento sigiloso**

**Os valores referencias não serão inseridos no Termo de Referência a ser consolidado**, isto porque, a Procuradoria Geral do Município solicitou que os Procedimentos Licitatórios não fossem divulgados o valor médio parâmetro de preço para que a Administração tenha a possibilidade de verificação de como comportará os futuros participantes dos certames no que diz respeito a apresentação das propostas de preços dos mesmos, haja vista que, ao divulgar os preços médios obtidos pela Administração nos procedimentos licitatórios, normalmente os participantes apresentam sua proposta inicial se utilizando do valor máximo constante na média parâmetro de preços. Neste caso, será verificado como será o comportamento dos participantes ao apresentarem suas propostas, se as mesmas virão acima e ou abaixo do valor médio constante nos autos. Porém, não será aceito proposta de preço com valores acima do valor estimado e constante nos autos para com a adjudicação em favor de qualquer proponente, ou seja, caso haja apresentação de proposta de preços acima do valor estimado que consta os itens a ser licitado e o valor do mesmo e não haja manifestação do representante da empresa em dar lance alterando sua proposta para um valor abaixo do valor estimado, logo, não será possível adjudicar o item em favor do mesmo.

Seguindo nessa linha de raciocínio mencionada a pouco defendida pela PGM, vejo sim, ao menos “em tese” da possibilidade real de obtermos êxito na busca da melhor proposta para a Administração, pois, há inclusive Acórdão do TCU a qual faculta a divulgação do valor orçado e ou valor médio parâmetro de preços em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

Assim, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Desse modo, há conveniência e oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, conforme justificativas, tendo a Administração optado por postergar a divulgação do orçamento estimado unitários dos itens, mantendo-se a divulgação do quantitativos e do orçamento global estimado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação**

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento (TR de Fls. 02), justificou que *a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado.*

Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMOSP com a Contratação da empresa para os serviços de Locação, conforme constante do ETP, anexo.

Na verdade, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

**Art. 30.** Até a **primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024**, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

**- Da divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas**

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, que **o PNCP não será a única fonte de registro cadastral a ser utilizada pelo Município de Rondolândia/MT**, definido que o cadastramento dos fornecedores ao referido PNCP é livre, e que nenhuma das licitações que irão tramitar no Município de Rondolândia/MT poderá ser condicionada a obrigatoriedade do cadastramento do fornecedor no PNCP.

Nessa linha regulatória municipal, portanto, a presente licitação, atendendo ao princípio do amplo acesso, será divulgada, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**- Da divulgação do aviso de chamada e do local da realização do certame**

Tendo em vista trata-se de Pregão na forma Presencial, NÃO seguiremos o Decreto Municipal n. 250/24 que trata da forma eletrônica do pregão.

Por outro lado, o aviso de chamada da licitação será publicado obedecendo o art. 12, Decreto Municipal n. 250/24, tendo em vista que não disposição no Decreto Municipal n. 243/24 quando a opção for por presencial não há previsão, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008, quanto ao prazo mínimo de (10) Dez dias para a apresentação das propostas contados da publicação do chamado, conforme §2º, do art. 87 do Decreto Municipal n. 243/24 c/c alínea "a", do inc. III, do art. 55, da lei n. 14.133/21.

Rondolândia – MT, 02 de Maio de 2024.

Neila Medeiros Carriço  
Membros da CC Decr.257/GAB/2024

Keila Taiane Nascimento Freire  
Diretora do Dpto de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**DESPACHO INTERNO**

**Do: Departamento de Licitação.**

**Para: Secretaria Municipal de Obras.**

**Processo Administrativo de Protocolo nº. 159/2024.**

**Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**

O Departamento de Licitação: Considerando o Objeto ora licitado constante na Solicitação da Secretaria Requisitante; Considerando o Memorandos, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar juntados aos autos de Fls. 02/25;

- Considerando principalmente a necessidade da juntada aos autos de *Termo de Referência consolidado*, consolidando as informações contidas na Média Parâmetro de Preços de Fls. 74/78, bem como, demais informações inerentes ao objeto ora licitado, para que este "*Termo de Referência consolidado*" possa ser integrado à Minuta do Edital como Anexo I, por conseguinte, o mesmo servirá de base para com o procedimento licitatório a ser deflagrado.

Na oportunidade informo que a Modalidade a ser utilizada para o certame em questão, será *Pregão na forma Presencial com Sistema de Registro de Preços*, com o *critério de julgamento "o de menor preço por item"* visando buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, logo, será promovido o parcelamento do objeto em cumprimento ao artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que consequentemente estaremos ampliando a competitividade.

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível,*

*desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Informo ainda que o custo total estimado com a futura aquisição do objeto licitado é de **R\$ 1.145.111,88 (Um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e onze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme a quantidade solicitada no memorando;

Por conseguinte, visto que os itens ora licitados conforme quantidade solicitada no Termo de Referência da Secretaria Requisitante visto que todos os itens ora licitados ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, conforme Média Parâmetro de Preços de Fls. 74/78, **tendo em vista que, a prestação dos serviços, não caracteriza e ou não figura como bens de natureza divisível.**

Portanto, diante do exposto e considerando que os Item ora licitado ***ultrapassa o valor total estimado de R\$ 80.000,00*** (oitenta mil reais), **entendemos** que, ***“não teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados”***, bem como, ***não será possível reservar cota de até 25% do objeto.***

- Considerando principalmente a necessidade da juntada aos autos de **Termo de Referência consolidado**, consolidando as informações contidas na Média Parâmetro de Preços bem como, demais informações inerentes ao objeto ora licitado, para que este **“Termo de Referência consolidado”** possa ser integrado à Minuta do Edital como Anexo I, por conseguinte, o mesmo servirá de base para com o procedimento licitatório a ser deflagrado.

Ou seja O termo de referencia consolidado será juntado no **Anexo I da minuta do edital;**

Rondolândia – MT, 02 de Maio 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Diretora do Dpto de Compras





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



## **MINUTA DO EDITAL**

## **E ANEXOS**

# **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Pessoa P/ contato: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024, cuja realização será às 09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia / /2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de RONDOLÂNDIA/MT, Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso - : [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com) CEP: 78.338-000 - Tel.: 0xx (66) 3542-1177.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_.

Retirada do Edital.

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá entregar este formulário / recibo, devidamente preenchido diretamente no Departamento Licitações ou enviar o mesmo através do endereço de e-mail : [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com).

A não remessa do recibo exige a pregoeira e equipe de apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

CARIMBO CNPJ





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA OFICIAL  
DECRETO DE Nº 257/GAB/PMR/2024

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 159/2024**

**Modalidade: Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço “SRP”**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, por sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 257/GAB/PMR/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com o Sistema de Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 243 de 03 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação das Licitações no Município de Rondolândia/MT e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.3 - A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação será:

- **Data:** : / /2024;

- **Credenciamento:** das 09h00min até as 09h:15min (Horário Oficial de Brasília);

- **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT. Av. Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Centro, Rondolândia, Mato Grosso;

- A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente no horário, data e local acima descrito, não sendo, a partir das 09h15min (Horário Oficial de Brasília) aceito o credenciamento de novo(s) licitante(s), bem como, recebimento de nenhum novo envelope.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

**2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

**2.1 – Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

**2.2 – Da escolha da Modalidade – Pregão Presencial:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**2.2.1** – Em atendimento ao § 5º do Art. 17.º da Lei 14.133/2021 cito: § 5º *Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

Desse modo considerando a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica e conforme consta nos autos a justificativa vinda da autoridade competente Justifica-se a escolha da Modalidade Pregão na forma “Presencial” para o certame em epígrafe, haja vista, o objeto da licitação, a localização de nosso município no que se refere à posição geográfica do mesmo associado às particularidades existentes para com a execução do objeto ora licitado. Conseqüentemente, sendo presencial, suscita a presença do mesmo no certame, e, melhor dizendo “para que de fato possa exercer seus direitos na sessão de julgamento do certame, no que tange a oferta de lances e a prática dos demais atos inerentes ao certame” há a necessidade do representante da licitante se fazer presente para participação do certame, logo, ficará ciente da posição geográfica de nosso município, bem como, das particularidades que estarão envolvidas para com a execução dos serviços e ou entrega dos produtos objeto ora licitado. Ademais, ao promover o pregão na forma presencial, a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, além do que, a presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório, conseqüentemente, oferece índice razoável de certeza e ou segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para com a execução dos serviços e ou entrega dos produtos objeto ora licitado. Por conseguinte, e não menos importante, vale ressaltar que o município ainda não faz o uso de plataforma e acesso específico via internet para a realização do Pregão na forma Eletrônica, uma vez que, até então não dispõe de internet consistente e confiável, para a realização do pregão na forma eletrônica, visto que, a internet utilizada é via rádio e está distante a mais de 70 km do ponto receptor da fibra óptica até a sede do município de Rondolândia e são transmitidas ponto a ponto por várias torres ao longo do trajeto alimentadas por energia solar, conseqüentemente, há uma grande probabilidade de oscilação e ou até mesmo paralisação momentânea do acesso à mesma. Além disso, o uso do Pregão na forma Presencial propicia o incentivo do comércio local/regional “em razão da aplicação da Lei geral das Microempresas”, visando ainda atingir o objetivo de alcançarmos o máximo possível de interessados para o certame, primando pelo princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Deste modo, a nosso entendimento e embasado nas justificativas explicitadas acima a escolha da modalidade Pregão na forma Presencial é a melhor alternativa para o certame em questão, levando em consideração o objeto ora licitado, como também, ao explicitado. Portanto, ficou expandido, fundamentado e ou demonstrado a justificativa motivada para com a escolha de tal modalidade de licitação.

**2.3 – Da não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto:**

**2.3.1 – Justifica-se a não exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados, bem como, da não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto,** em virtude de





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



que o julgamento da licitação será com o critério de julgamento “o de menor preço por km rodado por Item” conforme mencionado acima e que o valor total estimado do Item e ou lote da licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), logo, **“não teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados”, bem como, não será possível reservar cota de 25% do objeto “em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 “alterada pela Lei complementar nº 147/2014” e Decreto nº 8.538/2015, no que diz respeito á cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois, a Lei Complementar nº 123/2006”, tendo em vista que o objeto ora licitado não é bens de natureza divisível.**

2.4 - Os serviços ora licitados deverão ser entregues conforme edital e seus anexos, principalmente o que dispõe o Termo de Referência Anexo I.

### 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo de nº 159/2024, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2024/2025, Órgãos: **Secretaria Municipal de Obras.**

4.1.1 – Conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamentou as licitações “em âmbito Municipal” conforme **Art. 7º. São procedimentos auxiliares das contratações do município de Rondolândia/MT:**

I- Sistema de registro de preços- SRP;

### 5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 - Poderão participar deste Procedimento Licitatório “Pregão Presencial” os interessados “empresas” que:

5.1-1 - Atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3 – Não poderão participar deste Procedimento Licitatório “Pregão Presencial” os interessados “empresas” que:

5.3-1 – Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3-2 – Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3-3 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.4 - Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



**5.3-5** – As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.6** - Sociedades Cooperativas.

**5.3.7** - Que tiver (em) quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

**5.3.8** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**5.4** - Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**5.5** - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

**5.5.1** - Só serão aceitas cópias legíveis;

**5.5.2** - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

**5.5.3** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**5.6** - A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**5.6.1** - Nos casos omissos, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**5.7** - A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Departamento de Licitação do disposto no art. 337 da Lei nº 14.133/2021.

**5.7.1** - Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.8** - A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**5.8.1** - Estar ciente das condições da licitação;

**5.8.2** - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.8.3** - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

**5.8.4** - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

**6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**6.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado um sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.5 – Da comprovação pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparados para usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, bem como, de fato terem o direito de participar do certame em epígrafe, uma vez que o mesmo é exclusivo para ME, EPP e Equiparados:**

6.5.1 - A comprovação de que a empresa ou equiparado participante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se dará pela apresentação “**na fase de Credenciamento**” dos seguintes documentos:

6.5.1.1 - **Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e ou Cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07)**, a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de “ME e ou EPP” apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital) acompanhada da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente** certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e ou EPP.

**a) Para efeito da validade da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerada válida a Certidão apresentada com data de no máximo 06 (seis) meses (180 dias) entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.**

b) A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

c) A consulta de optante pelo Simples Nacional corrobora, mas não substitui a Certidão da Junta Comercial.

**6.5.1.2 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI**, a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de beneficiária apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes

